



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1306004/2018-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0706001 – CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2504001/2018-CPL/PMSBP**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
PARÁ E A EMPRESA PRAVALUZ COMERCIO EIRELI –
EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: **17.868.858/0001-75**, representado neste ato pela Sra. **Telma Maria Rodrigues de Almeida**, CPF: 127.083.132-15, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **PRAVALUZ COMERCIO EIRELI – EPP**, CNPJ: **12.046.768/0001-85**, estabelecida à Tv. Dr. Lauro Sodré, nº 1185 - lanetama-Castanhal-PA-CEP: 68.745-220, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Patrícia Claudia Pinto Valois**, RG: 03719819890 DETRAN/PA, CPF: 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2018-0706001 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2018-0706001 – CPL/PMSBP.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, CIMENTO E TIJOLO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues na Sede da Prefeitura deste Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do guia de requisição;
- 4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- 4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	tinta acrílica amarelo canário a base de emulsão, para nivelar parede interna e externa, para manutenção e uso geral, acabamento fosco, acondicionada em lata com 3,6 litros.	und	1	veloz	37,00	37,00
2	tinta acrílica amarelo canário a base de emulsão, para nivelar parede interna e externa, para manutenção e uso geral, acabamento semi brilho, acondicionada em lata com 3,6 litros.	und	1	veloz	37,00	37,00
3	tinta acrílica amarelo ocre, a base de emulsão, para nivelar parede interna e externa, para manutenção e uso geral, acabamento semi brilho, acondicionada em lata com 3,6 litros.	und	2	veloz	37,00	74,00
4	tinta acrílica azul del rey a base de emulsão, para nivelar parede interna e externa, para manutenção e uso geral, acabamento semi brilho, acondicionada em lata com 3,6 litros.	und	8	veloz	37,00	296,00
5	tinta acrílica cinza a base de emulsão, para nivelar parede interna e externa, para manutenção e uso geral, acabamento semi brilho, acondicionada em lata com 3,6 litros.	und	2	veloz	37,00	74,00
12	latão de tinta p/ piso - cor: cinza - fosco	und	6	veloz	165,00	990,00
13	massa acrílica para ambiente externo destinado para nivelar e corrigir superfície, cor branca, embalagem com 18 litros.	und	12	veloz	93,00	1.116,00
14	massa corrida para interiores a base de látex destinada a nivelar e corrigir superfície, cor branca, embalagem com 18 litros.	und	8	veloz	45,00	360,00
18	Lixa p/ parede nº 100	und	20	carbocundum	0,60	12,00
19	Lixa p/ parede nº 120	und	20	carbocundum	0,60	12,00



20	Lixa p/ parede nº 80	und	20	carbo- rundum	0,60	12,00
						3.020,00

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e Relatório circunstanciado do Fiscal;

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

8.1. A entrega deverá ser feita nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e serão recebidos por servidor que fará a conferência dos produtos mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicitado(s) ficando a primeira via em poder da **CONTRATADA**, e a segunda via, devidamente assinada, ficará em poder da **CONTRATANTE**;



- 8.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação;
- 8.3. A Administração Municipal reserva o direito de adquirir em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório;
- 8.4. Todos os produtos descritos deverão estar dentro das normas dos órgãos fiscalizadores;
- 8.5. Todos os produtos licitados deverão ser nacionais ou declarados como nacionais, em razão de acordos comerciais firmados.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
08008 SEC.MUN DE ASSISTENCIA E PROMO- CAO SOCIAL	08.243.0008.2.025 MANUTENCAO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS AO ADOLESCENTE; 08.243.0008.2.026 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS-FMAS; 08.243.0008.2.028 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA; 08.243.0113.2.029 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE; 08.244.0009.2.030 MANUT.SERV.CONVIVENCIA E FORTALEC.DE VINCULO-SCFV; 08.244.0009.2.031 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL; 08.244.0009.2.036 MANUTENCAO DOS CRAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO E RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- 10.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;
- 10.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 10.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;
- 10.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;
- 10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;



10.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura iniciando-se no dia 13 de junho de 2018 até o dia 13 de junho de 2019.**

CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao servidor **Jorge Luiz Conceição Dickson** - Secretário Municipal de Infra-Estrutura ou outro servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVII - DO FORO



Município de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito Comissão Permanente De Licitação



17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

6

Santa Bárbara do Pará /PA, 13 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Nilson Ferreira dos Santos

CPF: 289.390.182-49

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.868.858/0001-75

Telma Maria Rodrigues de Almeida

CPF: 127.083.132-15

CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 12.046.768/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)